



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN E 300 SPARTA ACADEMIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Jurídico do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, inscrito no CPF nº 003.911.769-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **300 SPARTA ACADEMIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.885.306/0001-50, estabelecida na RUA Goiânia, nº. 219, Centro, Piên, PR, CEP 83.860-000, Fone (41)984818267, por seu representante legal, **Sr. Pedro Augusto Alberti Brauza**, inscrito no CPF sob nº. 085.071.039-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 1616/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, COM PROFISSIONAL BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM OBJETIVO DE MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER – CAMU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 02/2022, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/2014 e da Lei 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais), cujo valor será pago após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

DOS PRAZOS

Cláusula Quinta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil;

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2022, juntamente com seus anexos e a proposta CONTRATADA.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Realizar aulas de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social, seguir regimento interno, e emitir relatórios para apresnetação das aulas realizadas.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Participar de reuniões de âmbito local, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar das mulheres da comunidade;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar um melhor atendimento;
- c) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela contratante;
- d) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- e) Observar e respeitar o Código de Ética e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho;
- f) manter postura ética no ambiente de trabalho;
- g) receber com entusiasmo e motivação os alunos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sétima: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará **por 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- d) Prestar serviços de professora de educação física ministrando aulas com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos alunos;
- e) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE e pelo Regulamento Interno;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- h) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- i) Participar de reuniões quando convocado;
- j) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- k) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- l) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- m) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- n) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

e Defesa Civil;

- o) Apresentar, mensalmente juntamente com a RPA, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- q) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Décima: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 155, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 155, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 138, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao **Chamamento Público nº 02/2022**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 21 de fevereiro 2022.

Maicon Grosskopf

Prefeito
CONTRATANTE

300 SPARTA ACADEMIA LTDA

Pedro Augusto Alberti Brauza
CONTRATADO

.....
Calebe França Costa

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

.....
Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº
05/2021

Testemunhas:

Nome: **Marcos Aurélio Melenek** Assinatura: _____

Nome: **Eduardo Duarte Scheivaraski** Assinatura: _____